

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE LEILÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PMU - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610/2024 de 12/04/2024
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade LEILÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR LANCE, para alienação de bens imóveis, nas características e quantidades descritas no "ANEXO I – Relação de Lotes", nos termos da Lei Municipal nº 4.706/2023, que instituiu o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Umuarama, conforme discriminado no edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.706/2023 de 9 de novembro de 2023, Lei nº 4.728/2024 de 23 de fevereiro de 2024, Decreto nº 045/2024 de 19 de fevereiro de 2024, Decreto nº 013/2024 de 13 de janeiro de 2024, Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, bem como as condições abaixo:
OBJETO: alienação de bens imóveis, nas características e quantidades descritas no "ANEXO I – Relação de Lotes", nos termos da Lei Municipal nº 4.706/2023, que instituiu o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Umuarama
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 25/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 25/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/11/2024.
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 25/11/2024 às 15h00min.
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR ITEM, a partir da avaliação.
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 19.219.925,50 (dezenove milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
ABERTURA DE VISTORIA: Prefeitura Municipal de Umuarama - PR, Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, localizada na Av. Rio Branco, 3717 – Centro Cívico, Umuarama – PR, das 8:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas a partir da publicação do Aviso de Licitação, até a data da realização do leilão.
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BLL Compras, no endereço https://bll.org.br/.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal - Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 25 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EDVALDO CERANTO JUNIOR
Secretário de Indústria, Comércio e Inovação
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 17, de 25 de outubro de 2024.
O Presidente a Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais e:
Considerando que a prefeitura decretou ponto facultativo em virtude do dia do servidor público.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder recesso funcional no dia 28 de outubro de 2024.
Parágrafo primeiro. A Câmara Municipal de Alto Paraíso restabelecerá o expediente normal com atendimento ao público a partir do dia 29 de outubro de 2024.
Parágrafo segundo: Fica suspensa a abertura da abertura da sessão ordinária prevista para o dia 28/10/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 28/10/2024.
Luiz Carlos de Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024
Processo Nº 109/2024
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 08 de novembro de 2024, às 08:00 por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço Por Item - Unitário, através do Sistema de Pregão Bolsa de Nacional de Compras, para AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR, Valor R\$ 93.240,33 (noventa e três mil duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos). Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 29 de outubro de 2024, através do FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente, através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br, ou Bolsa Nacional de Compras (bnccompras.com) FONE: 42 3026-4550. São Jorge do Patrocínio/PR, 28 de outubro de 2024.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 428/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024
SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL-PR.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público nº 01/2024 e Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público;
CONSIDERANDO a existência, no quadro de pessoal da administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço, para os cargos constantes no Edital; e
CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Concurso Público, com competência para coordenar e fiscalizar os concursos públicos a ser realizado no município de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze meses), qual seja:
I. CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS - CPF nº 036.505.309-02 com Superior Completo em PEDAGOGIA, como Presidente;
II. CLAUDETE PORTILHO ESTÁBIL - CPF nº 390.553.701-00, com Superior Completo em DIREITO, como Secretária;
III. CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA TOINKO TAKADA - CPF nº 003.457.619-36, com Superior Completo em CIÊNCIAS CONTÁBIL, como Membro;
IV. GILBERTO BARBOSA - CPF nº 602.213.809-49, com Superior Completo em GESTÃO PÚBLICA, como Membro;
V. VANIA MITIKO MISAWA DA SILVA - CPF nº 007.012.929-03, com Superior Completo em FISIOTERAPIA, como Membro.
Art. 2º - A Comissão Organizadora de Concursos Públicos terá como atribuições organizar, fiscalizar e coordenar todo o processamento do concurso público para admissão de pessoal, em conjunto com a instituição contratada.
Art. 3º - O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas dos Editais, cabendo à comissão nomeada por esta Portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos.
Art. 4º - Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância, porém sem ônus ao erário público.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO ADITIVO Nº 13/2024 TERMO ADITIVO Nº 06 (DA LICITAÇÃO) PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

SÚMULA: Sexto termo aditivo ao Contrato nº 07/2022 da Tomada de Preços nº 01/2022 que entre si celebraram a Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste – CMCO e a empresa Construtora Longuini LTDA na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.949.401/0001-92, com sede à Avenida Brasil, 2580, Centro, CEP 87.400-000, Cruzeiro do Oeste - PR, neste ato representada pelo Sr. CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS, Presidente do Legislativo Municipal, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.998.234-4 SES/PR, inscrito no CPF/MF nº. 022.106.269-60, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.514.870/0001-19 com sede na Rua Edmundo Mercer Junior, 1565, Jardim Alvorada, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP 87.400-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. ANDRÉ LONGUINI JUNIOR, inscrito no CPF/MF nº 088.893.329-05, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o que dispõe os arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 07/2022, celebrado em 24 de junho de 2022, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 07/2022, o qual versa sobre a execução do serviço de contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução das obras de reforma, ampliação e realocação do Prédio (sede) da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas anexos ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2022 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tal prorrogação faz-se necessária em razão de reprogramação realizada, conforme descrito no pedido efetuado pela empresa e deferimento do Presidente deste Poder Legislativo, visando atender modificações nos projetos originais, os quais resultaram também em ajustes nos quantitativos dos serviços da obra em geral, com o intuito de garantir maior eficiência, otimização e plena funcionalidade da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1 O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 65, incisos I e II bem como arts. 57, 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

5.1 Por meio do presente Termo Aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 07/2022 nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a contar do dia 29/10/2024 por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, para dar continuidade aos serviços prestados, tendo em vista pedido de alterações e glossas necessárias protocolado pela CONTRATADA e deferida pelo ordenador de despesa anexa ao presente processo. Consta ainda a ciência e concordância dos fiscais do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte verba orçamentária: 01.001.01.031.0001.1-002.4.90.51.00.00 (Fonte 001).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 07/2022 da TP nº 01/2022, independente de transcrição de modo que as partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Tomada de Preços nº 01/2022, que não colidirem com as disposições do presente aditivo, resguardado o direito de requilíbrio e obedecendo ao Contrato nº 07/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste – PR, qual seja, Jornal Umuarama Ilustrado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e acertadas, assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas firmadas, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste – PR, dia 25 de outubro de 2024.

CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANDRÉ LONGUINI JUNIOR
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA

TESTEMUNHAS:

Lucas Gilberto Pereira de Carvalho
Técnico em Administração Legislativa
CPF: 070.346.199-05

Adriana da Silva Luis
Técnico em Administração Legislativa
CPF: 006.020.539-35

Pedro Francisco de Oliveira
Fiscal de Contrato
CPF: 904.004.539-91

Antônio Marcos Toth
Fiscal de Contrato
CPF: 007.394.169-79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2167/2024, de 28 de Outubro de 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 755/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais)

Suplementação:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação		
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO		
20 - 3.3.50.43.00.00 - 000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		401.000,00
Total Suplementação:		401.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
02.001 Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0002.2.201. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
7 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000,00
8 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
05.001 Fundo Municipal de Saúde		
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
122 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		382.000,00
Total:		401.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Outubro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2161/2024, de 28 de Outubro de 2024.

SÚMULA: Homologa Progressão na Carreira por avanço Vertical aos Servidores Públicos do município de Alto Piquiri, de acordo com os artigos 18 ao 20 da Lei Municipal 652/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 652/2022 de 31 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º A homologação do Avanço Vertical aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, de acordo com o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 652/2022:

Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	AVANÇO A PARTIR DE	CLASSE E REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE E REFERÊNCIA APOÓS AVANÇO VERTICAL
01	ANGELO VICENTE TAMBORELLI TORRE	83	MÉDICO	01/10/2024	GOP-B193	GOP-B194
02	DENISE RODRIGUES CAVALCANTE	21733	NUTRICIONISTA	01/10/2024	GOP-B016	GOP-B017
03	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS MANTOVANI	18937	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/10/2024	GOO-A19	GOO-A20
04	SILVIA MAGALHAES LOPES	88	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/10/2024	GOO-B12	GOO-B13

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos legais e financeiros a data de início de avanço de cada servidor.

Alto Piquiri, 28 de Outubro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 753/2024, de 28 de Outubro de 2024.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 8.385,94 (oto mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 8.385,94 (oto mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)

Suplementação:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
08.002.08.244.0005.1.239. APRIMORA CRAS - DELIB. 67 - CEAS/FEAS		
496 - 3.3.90.93.00.00 - 843 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES		2.000,00
08.003 Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA		
08.003.08.243.0005.5.206. INCENTIVO - CMDCA - DELIB. 84 CEDCA/FIA		
587 - 3.3.90.93.00.00 - 000 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES		1.385,94
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
09.001 Divisão de Agricultura		
09.001.20.606.0011.2.240. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA		
588 - 3.3.90.93.00.00 - 898 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00
Total Suplementação:		8.385,94

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.001 Divisão de Ação Social		
08.001.08.244.0005.2.226. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
301 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		3.385,94
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
09.001 Divisão de Agricultura		
09.001.20.606.0011.2.240. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA		
465 - 4.4.90.52.00.00 898 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
Total:		8.385,94

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Outubro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 755/2024, de 28 de Outubro de 2024.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais)

Suplementação:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação		
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO		
20 - 3.3.50.43.00.00 - 000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		401.000,00
Total Suplementação:		401.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
02.001 Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0002.2.201. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
7 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000,00
8 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
05.001 Fundo Municipal de Saúde		
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
122 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TER		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 754/2024, de 28 de Outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos ou termo de cooperação com a SORUPI - Sociedade Rural de Alto Piquiri-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal no Exercício Financeiro de 2024, a celebrar convênios, acordos ou termos de cooperação, para repasse de incentivo no valor de **R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais)**, com a **SORUPI - Sociedade Rural de Alto Piquiri-PR**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 80.813.177/0001-00**, estabelecida no Município de Alto Piquiri - Paraná, instituída para atender as atividades relacionadas a promover o agronegócio do município, bem como todas as indústrias e comércio da região notadamente a realização da 6ª edição nacional da Expo Piquiri em 2024.

Parágrafo único Para todos os fins as transferências dos recursos obedecerão rigorosamente o plano de trabalho conforme Anexo I desta Lei e deverão de todo ser prestado contas para o Município e perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos serão transferidos em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em 04.11.2024 e a segunda em 11.11.2024.

Art. 3º O Município fornecerá em caráter temporário necessário local e autorizações para realização do evento para a efetivação do mesmo.

Art. 4º É dever da SORUPI - Sociedade Rural de Alto Piquiri-PR realizar a prestação de contas na forma da lei, observando todas as disposições relativas ao referido convênio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Outubro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

CORIPA

PORTARIA Nº 027/2024

Extinguir o Contrato de Trabalho e Exonerar servidora temporária, em razão do término da vigência da contratação por prazo determinado da Srta. Aline Cristina de Souza Reis ao cargo de Analista Ambiental e das outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu estatuto e Protocolo de Intenções:

RESOLVE:

EXTINGUIR o Contrato de Trabalho Temporário e **EXONERAR** da Srta. **Aline Cristina de Souza Reis**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade com Rg sob nº 9.783.641-8 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 066.380.789-17, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, nº 80, centro, na cidade de Esperança Nova/PR, CEP: 87.545-000, nomeada pela Portaria 023/2022, publicada em 27/10/2022 e Termos de Posse datado de 27/10/2022, que foi prorrogado por mais 01 (um) ano em 27/10/2023, em razão do término da vigência em 27/10/2024, não havendo mais possibilidade legal para prorrogação, tendo seu último dia efetivamente trabalhado em 25/10/2024. Saliento que os documentos para formalizar a rescisão e as verbas rescisórias serão pagas dentro do limite legal previsto no art. 477 da CLT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Presidente do CORIPA

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Orlando de Roraima, 586, CEP: 87.400-000
Telefone: (44) 3676-8130 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 1203/2024

SÚMULA: RECONHECE A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA EDUC. JUNTOS. DO COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA AOS PROFESSORES DOS 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Prefeita Municipal, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES e a Secretária Municipal de Educação, ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, reconhecem a FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA EDUC. JUNTOS. DO COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA AOS PROFESSORES DOS 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Realizado nos dias 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, com o objetivo de proporcionar a aquisição de conhecimentos.

RESOLVEM:

Art. 1º - Reconhecer aos PROFESSORES DOS 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, com carga horária de 8 (oito) horas, com os seguintes conteúdos:

-Tema: Alfabetização na Perspectiva do Letramento - Palestrantes: Professor(a) Anderson Aparecido de Oliveira e Andressa Teleski Faux.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS *2 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES **ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA**
Prefeita Municipal Secretária de Educação

Município de Guaíra

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 167/2024

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual prestação de serviços de proteção de nascentes a base de solo cimento localizadas na área rural e urbana do município, com fornecimento de materiais e insumos necessários a realização dos serviços, em atendimento ao convênio gestão de bacia hidrográfica nº 410889/2023 com a ITAIPU BINACIONAL, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Pregoeira oficial, comunica aos interessados e a quem possa interessar que fica alterada a data da abertura do aviso de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 167/2024, tendo em vista que a data marcada se trata de um feriado nacional. A sessão seria aberta às 09h00min do dia 20/11/2024, ficando alterada para a seguinte data:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 21/11/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 21/11/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 21/11/2024

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaيرا.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bilcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaيرا.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 28 de outubro de 2024.

Graziela Barbosa de Azevedo
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Orlando de Roraima, 586, CEP: 87.400-000
Telefone: (44) 3676-8130 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 1202/2024

SÚMULA: RECONHECE A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, OFICINEIROS E ESTAGIÁRIOS DOS CENTROS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Prefeita Municipal, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES e a Secretária Municipal de Educação, ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, reconhecem a FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, OFICINEIROS E ESTAGIÁRIOS DOS CENTROS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, realizado nos dias 1, 2 do mês de fevereiro e nos dias 22, 23 do mês de julho, e no dia 9 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com o objetivo de proporcionar a aquisição de conhecimentos.

RESOLVEM:

Art. 1º - Reconhecer aos PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, OFICINEIROS E ESTAGIÁRIOS DOS CENTROS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, com carga horária de 40 (quarenta) horas, com os seguintes conteúdos:

-Tema: BNCC - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Palestrante: Professora: Juliana Chechelaki Muller;

- Tema: Novas Tecnologias: Oportunidades ou Perigo - Palestrante: Pároco Frei Valentim Pesente;

- Tema: Planejamento, estratégias e avaliação em foco na aprendizagem da rede municipal de ensino;

- Tema: Planejamento, estratégias e avaliação em foco na aprendizagem da rede municipal de ensino;

- Tema: BNCC - Oficinas Práticas - Palestrante: Professora: Juliana Chechelaki Muller.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS *22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES **ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA**
Prefeita Municipal Secretária de Educação

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Orlando de Roraima, 586, CEP: 87.400-000
Telefone: (44) 3676-8130 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 1204/2024

SÚMULA: RECONHECE A FORMAÇÃO CONTINUADA DAS DIRETORAS E COORDENADORAS PEDAGÓGICAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Prefeita Municipal, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES e a Secretária Municipal de Educação, ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, reconhecem a FORMAÇÃO CONTINUADA DAS DIRETORAS E COORDENADORAS PEDAGÓGICAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Realizado nos dias 15 e 27 dias do mês de maio, 24 dias do mês de junho, 19 dias do mês de agosto e 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com o objetivo de proporcionar a aquisição de conhecimentos.

RESOLVEM:

Art. 1º - Reconhecer a FORMAÇÃO CONTINUADA DAS DIRETORAS E COORDENADORAS PEDAGÓGICAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, com os seguintes conteúdos:

-Tema: Gestão Escolar - Palestrante: Professora: Luciana Duarte Guilherme Alves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS *22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES **ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA**
Prefeita Municipal Secretária de Educação

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 323/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 39 do Estatuto Social do CIUENP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a empregada pública LETÍCIA RUMÃO DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 13169790-2/SESP-PR, já ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo, 40 (quarenta) horas semanais, nomeada pela Portaria nº 199/2021 - CIUENP e lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada no Município de Umuarama, Estado do Paraná, para ser responsável pelo gerenciamento das escalas médicas (regulação e intervenção) da Base de Umuarama, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º. A título de remuneração, a ora designada receberá gratificação no importe de 100% (cem por cento) sobre seu piso salarial base, isto nos termos do Estatuto do CIUENP, bem como no Anexo I do mesmo Estatuto do Consórcio Público.

Art. 3º. A citada designação não prejudicará o exercício do emprego público concursado da ora designada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2024.

Umuarama - PR, 28 de outubro de 2024.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Cafezal do Sul - PR

RESOLUÇÃO Nº 03/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Aprovação Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaje Mais 60 - Fase II - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 34/2024 - CEDI/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº. 750, de 01 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 28 de outubro de 2024, as 14:30 hora no auditório da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul-PR;

CONSIDERANDO a ata da reunião 02/2024,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar, sem ressalvas o Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaje Mais 60 - Fase II - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 34/2024 - CEDI/PR.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul - PR, 28 de outubro de 2024.

SOLANGE NUNES MORETTI
Presidente do CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Cafezal do Sul - PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Aprovação Termo de Adesão e Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividade físicas e de est. cognitivas- Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 35/2024 - CEDI/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº. 750, de 01 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 28 de outubro de 2024, as 14:00 hora no auditório da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul-PR;

CONSIDERANDO a ata da reunião 02/2024,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar, sem ressalvas o Termo de Adesão e Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividade físicas e de est. cognitivas- Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 35/2024 - CEDI/PR.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul - PR, 28 de outubro de 2024.

SOLANGE NUNES MORETTI
Presidente do CMDPI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2162/2024, de 28 de Outubro de 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 714/2023 de 19/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 154.737,00 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais)

Suplementações:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
589 - 3.1.90.11.00.00 - 381 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	92.737,00
590 - 3.1.90.13.00.00 - 381 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
591 - 3.3.90.39.00.00 - 381 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00
Total Suplementação:	154.737,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Recorta: 1.7.1.3.50.11.12.00 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE APS - EQUIPES DA SAÚDE BUCAL	
	154.737,00
Total:	154.737,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Outubro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
ATO DE APOSENTADORIA
DECRETO Nº. 069/2024
Concede pensão a YGOR BRUNO BOLSON MARIANI
A Prefeita VALDETE CUNHA, DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o protocolizado sob nº 002/2024, nesta municipalidade, DECRETA

Art. 1º Fica concedida, a partir de 05/01/2024, pensão a que faz jus o Sr. YGOR BRUNO BOLSON MARIANI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 8.397.924-0-SESP/PR e do CPF sob o nº. 045.312.359-75, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, Lote nº 740, Chácara São Pedro, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, com a cota de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 1.340,25 (um mil, trezentos e quarenta reais, vinte e cinco centavos), que será pago no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) mensal relativo ao salário mínimo vigente, de acordo com o art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988, conforme demonstrativo de cálculo, pelos direitos adquiridos respectivamente da ex-servidora ELENA BOLSON (Aiva-Matr: 17094/1), portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.135.896-7-SESP/PR e CPF nº 443.499.479-49, falecida em 04/01/2024, nos termos do Art. 4º da LC nº 122/2022, c/c Art. 23 da EC 103/19 - Sem Paridade.

Art. 2º A Revisão da pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05/01/2024.

Registre-se e Publique-se.
Município de Pérola, Estado do Paraná, 20 de março de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita
VALMIR ANTONINI DA SILVA
Diretor Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
ATO DE APOSENTADORIA
DECRETO Nº. 220/2024
Concede pensão a MARIA ISABEL FERRES
A Prefeita VALDETE CUNHA, DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o protocolizado sob nº 007/2024, nesta municipalidade, DECRETA

Art. 1º Fica concedida, a partir de 02/08/2024, pensão a que faz jus a Sra. MARIA ISABEL FERRES, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 7.120.433-2-SESP/PR e do CPF sob o nº. 369.810.609-49, residente e domiciliada na Rua Fernão Dias nº 749, Centro, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, com a cota de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 2.108,22 (dois mil, cento e oito reais, vinte e dois centavos) mensal, conforme demonstrativo de cálculo, pelos direitos adquiridos respectivamente do ex-servidor JOSE ANTONIO SERRADOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.085.864-SESP/PR e CPF nº 100.332.899-72, falecido em 01/08/2024, nos termos do Art. 4º da LC nº 122/2022, c/c Art. 23 da EC 103/19 - Sem Paridade.

Art. 2º A Revisão da pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02/08/2024.

Registre-se e Publique-se.
Município de Pérola, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita
VALMIR ANTONINI DA SILVA
Diretor Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Conselho Municipal do Idoso – CMDI
Alto Piquiri- Paraná
Rua Getúlio Vargas, 1152 -Centro – Fone (44)3656-1544
Lei Municipal nº 235/2015

RESOLUÇÃO: 008/2024

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação da **DELIBERAÇÃO Nº 034/2024** - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II" no valor de **R\$25.000,00**.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Alto Piquiri - Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei nº 235/2015 e considerando a deliberação em reunião ordinária desse conselho no dia de 28 de Outubro de 2024, as 9:00 horas na sala do na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão **DELIBERAÇÃO Nº 034/2024** - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II" no valor de R\$25.000,00 com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação da **DELIBERAÇÃO Nº 034/2024** - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II" no valor de R\$25.000,00.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri/PR, 28 de outubro de 2024.

Shirley D. do Porto Santos
Shirley Durães Costa Santos
Presidente

Conselho Municipal do Idoso – CMDI
Alto Piquiri- Paraná
Rua Getúlio Vargas, 1152 centro – Fone (44)3656-1544
Lei Municipal nº235-2015

Resolução nº 009/2024

SUMULA: INSTITUI COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, COM O TEMA: ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Alto Piquiri - Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei nº 235/2015 e considerando a deliberação em reunião ordinária desse conselho no dia de 28 de Outubro de 2024, as 9:00 horas na sala do na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Piquiri – PR, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2024 e terão as seguintes representações:

Lucas Thierri Brogliato - Governamental
Vanete Eliandra Lamônica dos Santos - Governamental
Cassia Borges Rosa – Não Governamental
Geny dos Santos Azevedo – Não Governamental

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri/PR, 28 de outubro de 2024.

Shirley D do Porto Santos
Shirley Durães Costa Santos
Presidente do CMDI

Conselho Municipal do Idoso – CMDI
Alto Piquiri- Paraná
Rua Getúlio Vargas, 1152 -Centro – Fone (44)3656-1544
Lei Municipal nº 235/2015

RESOLUÇÃO: 010/2024

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação da **DELIBERAÇÃO Nº 033/2024** - CEDIPI/PR "Cuida Mais Paraná - Acolhimento" no valor de **R\$ 50.000,00** para UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DA AMIZADE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Alto Piquiri - Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei nº 235/2015 e considerando a deliberação em reunião ordinária desse conselho no dia de 28 de Outubro de 2024, as 9:00 horas na sala do na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão **DELIBERAÇÃO Nº 033/2024** - CEDIPI/PR "Cuida Mais Paraná - Acolhimento" no valor de **R\$ 50.000,00** para UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DA AMIZADE

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação da **DELIBERAÇÃO Nº 033/2024** - CEDIPI/PR "Cuida Mais Paraná - Acolhimento" no valor de **R\$ 50.000,00** para UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DA AMIZADE

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri/PR, 28 de outubro de 2024.

Shirley D do Porto Santos
Shirley Durães Costa Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
As oito (08:00) horas do dia vinte e cinco (25) de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024), na Biblioteca Cidadã, localizada à Avenida Padre José Stefanello, 678, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, foi realizado uma reunião com a Secretária de Educação e Cultura e titular do Conselho Municipal de Cultura juntamente com os presentes integrantes do mesmo, representado pelas funcionárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Nilza Soares de Oliveira e a Coordenadora de Cultura Juliana Saldeira do Nascimento, os representantes do Setor Cultural: Glivane Aparecida Moreira, Maria de Lourdes Paulini Silva, Graçiosa Jacinto Grandó Pelissaro, Rosineide Quelem Iani Silva, Silvio Paulini, Sandra de Melo Perbellini, Armando de Moraes Junior e Elisângela Ferreira de Santana, que expressaram a importância e a satisfação em fazer parte do mesmo uma vez que qualquer ação gera uma reação sobre toda a sociedade. Ambos foram convocados por meio eletrônico e divulgação no Instagram de Umuarama. CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que dispõe sobre o apoio financeiro da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural bem como o Decreto Municipal Nº 624/2023, de 10 de julho de 2023 que regulamenta a Lei Complementar Nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo. Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, que dispõe sobre as regras e procedimentos para os entes federativos apresentarem o relatório final de gestão dos recursos recebidos por meio a Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022. CONSIDERANDO os termos da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto 11.740/2023 baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas da cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observando o respeito à diversidade, democratização e universalização do acesso. Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº19, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024, que estabelece procedimentos relativos ao monitoramento e à avaliação de resultados e a possibilidade de alteração do Plano Anual e Aplicação de Recursos - PAAR, à devolução de saldo remanescente e a coleta de dados e informações, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022. Iniciou-se uma reunião com o Conselho Municipal de Cultura a fim de avaliar a a destinação dos rendimentos bancários dos Recursos da Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Lucimara Dantas Galvão Vargas, recebeu os integrantes presentes do Conselho, ressaltou a importância da participação de cada um nas decisões de todos os passos que são tomados, a fim de garantir a autonomia e responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura que estão ali representando a população de Francisco Alves. Sendo assim a Coordenadora de Cultura Juliana expôs a necessidade dessa reunião, uma vez que a participação de representantes da comunidade é essencial para a definição de qualquer assunto nesse âmbito, o tema exposto foi a necessidade de finalizar os pagamentos com os recursos da Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e destinar os rendimentos, uma vez que as contas deverão ficar zeradas até 31/12/2024 (trinte e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro). Desta forma foram expostos os saldos disponíveis das contas que já foram pagas e valores de saídas previstos em contas que ainda não foram pagas e que esses valores não se mantêm fixos, uma vez que estarão rendendo enquanto houver saldo na conta bancária. Sendo assim relacionado aos rendimentos da Lei Paulo Gustavo, na qual Art. 6º dando cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, desenvolvendo ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública, serão destinados os rendimentos da mesma forma, em formato de preminção para agentes culturais que em contrapartida executar apresentações musicais e culturais em eventos do Município, como na Feira Artesanal. E com relação aos recursos dos mecanismos de fomento que foram aplicados conforme estabelece o art. 8º do Decreto 11.453/2023, todos os rendimentos serão direcionados a um único inciso, permanecendo assim, fomentando a mesma contemplada para a realização do Documentário de Francisco Alves e como contrapartida a mesma irá inserir mais informações pertinentes ao mesmo, enriquecendo o trabalho oferecido ao Município. Ainda com relação aos rendimentos dos Recursos da PNAB, o mesmo já ficou definido que serão destinados à Oficina de Caspeira que em contrapartida ofertarão mais horas/aulas para o Município de Francisco Alves. Sendo assim, não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi finalizada e todos assinaram a ATA de participação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 156, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019.

RESOLVE:

I – Autorizar e conceder , em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias a Prefeita Municipal MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.037.559-0, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 113.876.509-33, matrícula nº 290, conforme segue:

REQUERIMENTO Nº 023/2024
OBJETIVO DA VIAGEM: Dia 28/10/2024, Reunião com o Presidente do Instituto das Águas do Paraná - IAT.
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 27/10/2024 à 29/10/2024
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Curitiba - Pr
DATA DA SAÍDA: 27/10/2024
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 29/10/2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 1
TIPO DE TRANSPORTE: Coletivo
VALOR GLOBAL: R\$ 899,01

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 25 de outubro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 092 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: "Declara de utilidade pública os imóveis que especifica localizados no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal a Prefeita Municipal MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado no interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública os imóveis adiante especificados, localizado no Município de Francisco Alves-Paraná, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporá - Paraná, sob as matrículas nº3.749, 11.264 e 3.207, com as seguintes características, limites e confrontações:

1. Proprietário: RAPHAEL JOÃO ZAUPA JUNIOR.
Local: Francisco Alves-Pr UF: PR
Matrícula:3.749
Área Declarada de Utilidade Pública: **31.460,00m²**
PERIMETRO DO IMÓVEL:

Matrícula Nº 3.749 Data: 03 de outubro de 1.978 Folia 1,1

IMÓVEL-Lote de terras sob nº 277-A (duzentos e setenta e sete-A), com a área de 1,30 alqueires paulistas, ou sejam 31.460,00m2 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta metros quadrados), localizado no Gleba Francisco Alves, núcleo Xambê, Setor Sul, situado no município de Francisco Alves, nesta comarca de Iporá, Estado do Paraná; com as seguintes divisões e confrontações: "Ao Norte, confrontando com a Estrada Iguaçu-Quaira, na distância de 69,00 metros; ao Sul, confrontando com o córrego Boa Fonte; a Oeste, confrontando com o lote nº 277-B, ruo SW 1930'NE, na distância de 490,00 metros; e, a Oeste, confrontando com o lote nº 277-B, ruo SW 1930'NE, na distância de 532,00 metros"- I.N.C.R.A. nº 718.092.015.687-Classif. Minifundio.-

2. Proprietário: RAPHAEL JOÃO ZAUPA JUNIOR.
Local: Iporá-Pr UF: PR
Matrícula: 11.264
Área Declarada de Utilidade Pública: **48.400,00m²**
PERIMETRO DO IMÓVEL:

Matrícula Nº 11.264 Data: 26 de Fevereiro de 1.991 Folia 1,1

IMÓVEL- Lote de terras sob nº 277-B (duzentos e setenta e sete-B), desmembrado do lote nº 277, com a área de 2,00 alqueires paulistas, ou sejam 48.400,00 metros quadrados, localizado na Gleba Francisco Alves, núcleo Xambê, Setor Sul, distrito de Francisco Alves, Comarca de Iporá, Estado do Paraná, com as seguintes divisões e confrontações: "Ao NORTE, confrontando com a Estrada Iguaçu-Quaira, na distância de 100,00 metros; AO SUL, confrontando com o Córrego Boa Fonte, a LESTE, confrontando com a linha de divisão do lote nº 277-A, ruo SW 1930'NE, na distância de 530,00 metros e ao OESTE, confrontando com outra linha de divisão do lote nº 277-C, ruo SW 1930'NE, na distância de 510,00 metros"- I.N.C.R.A. nº 718.238.011.622-3.-

3. Proprietário: LUIZ LÁZARO SORVOS.
Local: Francisco Alves-Pr UF: PR
Matrícula: 3.207
Área Declarada de Utilidade Pública: **48.400,00m²**
PERIMETRO DO IMÓVEL:

Matrícula Nº 3.207 Data: 01 de maio de 1.978 Folia 1,1

IMÓVEL-Lote de terras sob nº 277-C (duzentos e setenta e sete-C), com a área de 2,00 (Dois) alqueires paulistas, ou sejam 48.400,00 m2 (Quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), localizado na Gleba Francisco Alves, Setor Sul, núcleo Xambê, distrito de Francisco Alves, Comarca de Iporá, Estado do Paraná, tendo as seguintes divisões e confrontações: "Ao Norte, confrontando com a Estrada Francisco Alves-Quaira, na distância de 100,00 metros; AO SUL, confrontando com o Córrego Boa Fonte, a LESTE, com uma distância de 115,00 metros; a Oeste, confrontando com o lote nº 276, na distância de 468,00 metros; ruo 01930'89; e, ao Oeste, confrontando com o lote nº 277-A, na distância de 450,00 metros, ruo 01930' NE"- I.N.C.R.A. nº 718.238.000.906-Classif. Minifundio.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
(Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura)

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, titular do Conselho Municipal de Cultura, Lucimara Dantas Galvão Vargas, considerando os termos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso. TORNA PÚBLICA a homologação da inscrição para a Proposta de Projetos de Oficina para Jiu-Jitsu para o Município de Francisco Alves em nome de JV STUDIO FITNESS LTDA. Nos termos do Edital de Chamamento 04/2024 - RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (Lei Nº 14.399/2022). Fica aberto o prazo para apresentação da documentação relativa a habilitação jurídica, os quais deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Francisco Alves, 28 de outubro de 2024
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 093 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024
SÚMULA: "Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Francisco Alves".

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a aprovação e implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Francisco Alves.

Art. 2º - Fica aprovado o documento elaborado pela Secretária Municipal de Educação, em anexo, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do Fundeb.

Art. 3º - A administração municipal, através de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da educação integral.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 28 de outubro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580.000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2164/2024, de 28 de Outubro de 2024.

SÚMULA: "Estabelece critérios para a concessão de Licença Especial para os Professores lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 145 da Lei 4551/1992 e art. 162, XVIII da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri - PR".

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão da concessão das licenças especiais;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa peculiar da Secretaria Municipal de Educação, adequando ao calendário escolar;

CONSIDERANDO que deve haver critérios objetivos para concessão de licenças entre servidores;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Os professores da rede municipal de ensino que desejam usufruir da Licença Especial, formulará Requerimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o último dia útil do mês de Fevereiro, independentemente da data de gozo da Licença Especial, para que se possa fazer a classificação do corrente ano que enviara ao Departamento de Recursos Humanos, sendo que a Administração avaliará a conveniência da concessão em determinada oportunidade, considerando questões internas. O professor que tiver dois padrões, caso haja professor disponível, poderá usufruir ambos os padrões, desde que seja comprovado o tempo necessário para a aquisição da Licença Especial. Os professores em processo de aposentadoria terão prioridade no gozo das Licenças Especiais mediante requerimento. Para a indicação do período da fruição da Licença Especial, será considerado prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Maior número de licenças acumuladas;

II - O mais idoso;

III - O maior tempo de exercício no cargo efetivo;

IV - O menor número de licenças já usufruídas;

V - Recusa de licença concedida;

VI - Caso aconteça empate será feito sorteio na presença dos interessados.

§ 1º Sendo até 4 professores por ano, conforme a organização da Administração.

§ 2º De acordo com o Decreto Nº 566/15 (regulamenta a concessão da Licença Especial), a licença especial será concedida preferencialmente no início ou no término do ano letivo. Como o início do ano letivo trata da organização das Instituições Escolares quanto a distribuição de professores e turmas a serem atendidas, torna-se inviável atender a concessão da Licença Especial para o início do Ano letivo. O pedido de Licença Especial deverá ser feito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O professor que solicitar a fruição da Licença Especial deverá fazer uso da mesma no período requerido, quando a mesma for concedida.

§ 4º A Licença Especial, embora garantida por lei e regulamentada por Decreto, não obriga a administração municipal a conceder o afastamento a critério do servidor, mas aos interesses maiores da administração pública e do ensino, conforme decreto Nº 566/15, Art. 7.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1954/2023, de 29 de novembro de 2023.

Alto Piquiri, 28 de Outubro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580.000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2165/2024, de 28 de Outubro de 2024.

SÚMULA: Designa "Comissão Municipal de classificação e distribuição de Aulas" para o ano letivo de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a "Comissão Municipal de Classificação e distribuição de Aulas" para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Os membros da comissão ora designados terão a incumbência de procederem aos preparativos necessários visando à distribuição de aulas para o ano letivo de 2025, conforme segue:

I - Classificar os professores por tempo de serviço;

II - Classe Especial e Sala de Recursos;

III - Formulário o Alto que regulamenta o processo de classificação para fins de salas de aula para o ano letivo;

IV - Progressão bianual;

V - Levantamento de números de turmas e turnos de funcionamento das Escolas Municipais e CMEIS;

VI - Auxiliar os integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes, durante e após a distribuição de aulas para o ano letivo de 2025.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 28 de Outubro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 511/2024
Data: 28.10.2024
Ementa: designa servidora para atuar como gestora das parcerias firmadas entre o município de Guaira e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos n.ºs 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos n.ºs 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos n.ºs 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o memorando nº 1.797/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora LUCIANE DOS SANTOS DA SILVA, Assistente Social, CPF XXX.XXX.009-XX, Matrícula Funcional nº 295161-1, como responsável para atuar como gestora nas parcerias formalizadas por meio de Edital de chamamento no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O exercício das funções descritas nesta Portaria será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 1.302/2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 512/2024
Data: 28.10.2024
Ementa: institui a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015, e em conformidade com o artigo nº 64 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo nº 31 do Decreto Municipal nº 442/2016, e ainda, considerando o memorando nº 1.797/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, formalizadas por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 02 (dois) membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Política Pública vinculado ao objeto do Chamamento, sendo os seguintes representantes

I – Fernando Silva Vilhalva, matrícula nº 29618-2 inscrito no CPF nº XXX.XXX.661-XX;
II – Manoel Jose dos Santos, matrícula nº 29460-1, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.609-XX;
III - Terezinha Augusta Bieff, inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.245-XX, representando o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria respeitará as competências expressas nas seguintes normas legais:

I - Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 58, 59 e 60 e suas alterações;

II - Decreto Municipal nº 442/2016, arts. n.ºs 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74 e suas alterações.

Art. 4º A participação como membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

Política Municipal de Educação em Tempo Integral, do Município de Francisco Alves
Francisco Alves
2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FRANCISCO ALVES

Política Municipal de Educação em Tempo Integral
FRANCISCO ALVES
2024

1- INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves está situada na Avenida Joaquim Luiz de Souza, Nº 602, na cidade de Francisco Alves-PR. Composta por quinze funcionários, a equipe é composta pela Secretária de Educação, coordenadores pedagógicos para as áreas Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial, índices, projetos, programas Estaduais e Federais, uma coordenadora de transporte, uma documentadora escolar, uma nutricionista e sua estagiária, uma psicóloga e sua estagiária, uma psicopedagoga avaliadora, uma coordenadora da cultura e uma servidora de serviços gerais.

A Rede Municipal de Ensino é composta por sete instituições, sendo quatro escolas na sede que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Regular, além de uma escola no Distrito de Rio Bonito e uma no Bairro Catarinense, ambas com Ensino Fundamental I - Regular e Pré-escola. Há também quatro Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), com dois na sede oferecendo creche em tempo integral e Pré-escola parcial, um CMEI no Distrito de Rio Bonito e uma Pré-escola, ambas com as modalidades de creche em tempo integral e Pré-escola parcial. No último censo escolar, foram registradas 1.038 matrículas: 227 na Educação Infantil (creche em tempo integral) e 88 na Educação Infantil (Pré-escola em tempo integral e 147 em tempo parcial), além de 676 no Ensino Fundamental Anos Iniciais. Quanto aos índices educacionais, o IDEB nos anos iniciais registrou 5,8 em 2021, com uma meta projetada de 6,1.

Em 2024, o total de matrículas subiu para 1.047, distribuídas entre 196 na Educação Infantil (creche em tempo integral), 238 na Educação Infantil (Pré-escola) e 613 no Ensino Fundamental. Para atender à META 6 do Plano Nacional de Educação, a Secretaria solicita a implementação da jornada ampliada em tempo integral para o Ensino Fundamental.

2-CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria de Educação de Francisco Alves, sob a liderança da Secretária de Educação e sua equipe, está implementando a política de educação integral no município. As instituições de ensino que desejam adotar essa abordagem devem elaborar seus projetos políticos pedagógicos (PPP) e organizar seus currículos de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Deliberação nº 03/2023 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e outras normativas do MEC. O PPP da Rede Municipal de Ensino, que abrange Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, visa garantir uma educação de qualidade que mobilize a comunidade escolar para enfrentar os desafios contemporâneos. Essa abordagem enfatiza a inclusão, considerando o grande número de alunos de classes populares. O contexto escolar inclui crianças, jovens e adultos de diferentes etnias, culturas e condições socioeconômicas, muitas vezes enfrentando situações de vulnerabilidade, como violência e uso de drogas.

A educação no município busca oferecer formação integral, desenvolvendo habilidades de leitura, escrita e cálculo, além de atitudes e valores que preparem os estudantes para a vida em sociedade. Com base na concepção pedagógica interacionista de Piaget, a proposta educacional se caracteriza pela construção contínua do conhecimento, respeitando os avanços dos paradigmas educacionais atuais.

A implementação da Jornada Ampliada é um passo significativo na melhoria da qualidade educacional, permitindo que os alunos permaneçam na escola por até 35 horas semanais, com 20 horas no turno regular e pelo menos 15 horas em contrarturno. Isso possibilita uma oferta diversificada de atividades pedagógicas, contribuindo para o cumprimento do currículo e o desenvolvimento integral dos alunos.

As atividades no contrarturno incluem acompanhamento nas refeições, higiene, jogos pedagógicos e contação de histórias, com foco na promoção de um ambiente educativo enriquecedor. A frequência é obrigatória, e a avaliação dos alunos é realizada de maneira descritiva, considerando sua participação e desenvolvimento ao longo das atividades. Essa estratégia busca fortalecer a educação integral e atender às necessidades da comunidade, promovendo um ambiente escolar que favoreça a aprendizagem e a inclusão de todos os alunos, independentemente de suas condições sociais ou culturais.

3-FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A Secretaria Municipal de Educação de Francisco Alves, em conformidade com a Portaria Nº 1495 e a Portaria Nº 2.036, busca implementar o Programa Tempo Integral (Jornada Ampliada) para atender a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo diretrizes para garantir que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir a educação básica. O PNE, em vigor desde 2014, visa oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas até 2024, com o objetivo de atender pelo menos 25% dos alunos.

A Educação Integral em Turno Complementar, juntamente com a Educação em Tempo Integral, compõe a Política de Educação Integral em Jornada Ampliada da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed-PR). Essa proposta visa aumentar o tempo que os alunos passam nas escolas, proporcionando uma aprendizagem que leva à formação integral do aluno, promovendo uma nova organização pedagógica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reforça a necessidade de ampliar a jornada escolar no ensino fundamental, estabelecendo que, progressivamente, o ensino deverá ser oferecido em tempo integral, respeitando as especificidades de cada sistema de ensino.

Para que a ampliação da jornada escolar seja bem-sucedida, é fundamental que as instituições valorizem os saberes da comunidade e planejem coletivamente as novas ofertas, promovendo inovações tanto para alunos quanto para professores. Isso implica em um regime de ensino que inclua autoavaliação e desenvolvimento contínuo dos educadores.

Os eixos norteadores de uma proposta de ensino integral devem atender às competências gerais destacadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que incluem: conhecimento, pensamento crítico, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento, empatia, responsabilidade e cidadania.

A efetividade do plano de ação requer o engajamento de toda a comunidade escolar, que deve trabalhar em prol da missão do projeto. Segundo Dornelas (2007), a clareza sobre o propósito da escola e suas atividades diferenciadoras é essencial para o sucesso da proposta. O Programa de Tempo Integral em Francisco Alves prioriza os anos iniciais do Ensino Fundamental, organizadas em oficinas diversificadas que articulem conteúdos conforme a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná. Essa ampliação busca expandir as oportunidades de aprendizagem, promovendo a integração entre diferentes disciplinas e contribuindo para a formação integral dos alunos.

A mudança na prática pedagógica é necessária para superar a passividade tradicional do aluno, enfatizando um ensino que considere as dimensões cognitivas, socioemocionais e interpessoais. As inovações na jornada ampliada beneficiarão tanto alunos quanto professores, que devem ser capacitados para enfrentar os desafios dessa nova abordagem.

A articulação entre a educação e outros setores da sociedade é crucial para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, garantindo que as ações sejam integradas e eficazes. A Secretaria Municipal de Educação de Francisco Alves, em colaboração com a comunidade e órgãos intersetoriais, busca cumprir sua missão de oferecer uma educação de qualidade e equidade, preparando os alunos para os desafios do século XXI.

A implementação das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em 2024 representa um avanço significativo na oferta educacional. Com base na Instrução Normativa nº 007/2021, as oficinas curriculares da ETI terão como foco não apenas a ampliação do tempo escolar, mas também a diversificação das experiências de aprendizagem.

4- ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR.

- Aprofundamento Pedagógico: Fomentar o aprendizado em áreas prioritárias, como ciências, matemática e linguagens, através de práticas inovadoras.
- Práticas Culturais e Artísticas: Promover a expressão e apreciação cultural, permitindo que os alunos explorem suas habilidades artísticas.
- Esportes e Lazer: Incentivar a prática esportiva e o desenvolvimento de habilidades sociais e de trabalho em equipe.
- Tecnologia e Comunicação: Integrar tecnologias da informação no processo de ensino-aprendizagem, preparando os alunos para o mundo digital.
- Educação Ambiental: Estimular uma relação respeitosa com a natureza e práticas de sustentabilidade.
- Saúde Integral: Promover hábitos saudáveis e a conscientização sobre cuidados com a saúde física e mental.

As oficinas acontecerão no contrarturno, com uma carga mínima de duas horas diárias, garantindo que os alunos tenham um tempo adequado para explorar essas diversas áreas. Todo o conteúdo e os recursos didáticos estarão em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular do Paraná, assegurando uma formação de qualidade e contextualizada. Esse modelo não só visa a melhoria do aprendizado dos alunos, mas também busca fortalecer os vínculos familiares e comunitários, contribuindo para uma educação integral e transformadora.

5-AVALIAÇÃO.

A avaliação educacional é uma ferramenta fundamental para garantir que as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, especialmente as Metas 6 e 7, sejam alcançadas de maneira eficaz. Para isso, é necessário que o ensino seja estruturado com base nos parâmetros curriculares, levando em conta os indicadores de desempenho e os resultados de avaliações, tanto internas quanto externas.

Esse monitoramento deve ser orientado por um plano de ação desenvolvido em conjunto pela direção, equipe pedagógica e professores. As metas preestabelecidas devem guiar as práticas pedagógicas, permitindo ajustes contínuos para a melhoria do processo educativo. A avaliação não é apenas uma medição do que foi aprendido, mas sim uma prática que envolve todos os participantes do processo educacional. Ela deve ser contínua e qualitativa, promovendo reflexões sobre as práticas e o desenvolvimento da aprendizagem. Os resultados obtidos devem ser apresentados periodicamente, por meio de relatórios e reuniões de conselho de classe, para que se possam fazer as inferências necessárias e registrar um parecer descritivo ao final de cada semestre.

Compreendida dessa forma, a avaliação se torna um conjunto de ações que ajudam os professores a refletir sobre as condições de aprendizagem e a adaptar suas metodologias às necessidades dos alunos. É um processo educativo que permite planejar atividades e criar situações que estimulem o progresso da aprendizagem, além de acompanhar, orientar e redirecionar o processo como um todo.

6- DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

A Política para a Educação Integral em período integral no município de Francisco Alves estabelece um conjunto claro de diretrizes para assegurar que as instituições de ensino tenham acesso aos recursos necessários. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da manutenção, é responsável por fornecer materiais pedagógicos, adequar os espaços físicos e garantir a presença de professores e funcionários, além de assegurar a merenda e o transporte escolar, conforme a Resolução nº 18 de 27 de setembro de 2023.

O financiamento da política será gerido pela Secretaria de Educação Básica do MEC, que calculará os valores a serem repassados conforme a Portaria nº 1.495 de 2023 e o Termo de Pactuação do Programa. Esses recursos serão transferidos pelo FNDE, com a divisão adequada entre despesas correntes e de capital, sempre respeitando a disponibilidade orçamentária. O início do recebimento dos recursos do Fundeb também está previsto, conforme a Lei nº 14.640 de 2023.

Com isso, a implementação da Educação Integral será atendida e sustentada, permitindo que o município ofereça uma educação de qualidade e que atenda às necessidades de todos os alunos. Francisco Alves, 25/10/2024

Lucimara Galdino Dantas Vargas

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 190/2021

REFERÊNCIAS

- ANTONIO, Rosa Maria. "Teoria Histórico-Cultural e Pedagogia Histórico-Crítica: o desafio do método dialético na didática". Maringá, 2008.
- BRASIL. Ministério da Educação. Cultura. "LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996". BRASIL. Ministério da Educação. "Base Nacional Comum Curricular". Brasília: MEC, 2018.
- DELIBERAÇÃO nº 02/2018 - CP/CEE/PR. Dispõe sobre as Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- DELIBERAÇÃO nº 03/2023 - CEE/PR. Estabelece as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA n.º 05/2019. Dispõe sobre a Organização Escolar, Conselho Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e período letivo para as instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA n.º 013/2023 - Deduc/DPE/Seed. Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Lei nº 9.394/96.
- Lei nº 13.005, "Plano Nacional de Educação" de 25 de junho de 2014.
- RESOLUÇÃO CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- RESOLUÇÃO nº 18, de 27 de setembro de 2023. Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas de apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.
- SEED - Secretaria de Educação do Estado do Paraná.
- SOUZA, Rosa Fátima de. "Escola e Currículo". Curitiba: Iesde Brasil S.A., 2005.

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO CONTRATUAL Nº 192/2024

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 329/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 080/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Contratada: GENTE SEGURADORA SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro dos veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes a frota de responsabilidade do Município de Guaiára-PR.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é aumento de metafísica no Lote 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 329/2024, que se refere aos seguros contratados pelo Município.

Do Acréscimo de Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela inclusão dos veículos listados no Anexo I do presente Aditivo, o valor total máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que corresponde ao percentual de 2,06% do valor total inicial do contrato, que é de R\$ 871.920,39 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.

Guaiára, Paraná, 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 455/2024

Pregão Eletrônico nº 149/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 02.816.696/0001-54.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA desse município de Guaiára/PR.

Valor Total: R\$ 119.237,05 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

Prazo de Vigência: início em 23 de outubro de 2024 e término em 23 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.

Guaiára, Paraná, 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 456/2024

Pregão Eletrônico nº 149/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.656.468/0001-39.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA desse município de Guaiára/PR.

Valor Total: R\$ 235.655,77 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Prazo de Vigência: início em 23 de outubro de 2024 e término em 23 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.

Guaiára, Paraná, 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/2024

Pregão Eletrônico nº 149/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA desse município de Guaiára/PR.

Valor Total: R\$ 119.023,00 (cento e doze mil e vinte e três reais).

Prazo de Vigência: início em 23 de outubro de 2024 e término em 23 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.

Guaiára, Paraná, 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 458/2024

Pregão Eletrônico nº 149/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, CNPJ nº 01.571.702/0001-98.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA desse município de Guaiára/PR.

Valor Total: R\$ 214.600,00 (duzentos e quatorze mil e seiscentos reais).

Prazo de Vigência: início em 23 de outubro de 2024 e término em 23 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.

Guaiára, Paraná, 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 459/2024

Pregão Eletrônico nº 149/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 76.386.283/0001-13.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA desse município de Guaiára/PR.

Valor Total: R\$ 22.796,10 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

Prazo de Vigência: início em 23 de outubro de 2024 e término em 23 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.

Guaiára, Paraná, 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 460/2024

Pregão Eletrônico nº 149/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.014.370/0001-67.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA desse município de Guaiára/PR.

Valor Total: R\$ 6.869,70 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 23 de outubro de 2024 e término em 23 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.

Guaiára, Paraná, 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 461/2024

Pregão Eletrônico nº 149/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA desse município de Guaiára/PR.

Valor Total: R\$ 131.331,95 (cento e trinta e um mil e trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

Prazo de Vigência: início em 23 de outubro de 2024 e término em 23 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.

Guaiára, Paraná, 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 462/2024

Pregão Eletrônico nº 149/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.355.354/0001-45.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA desse município de Guaiára/PR.

Valor Total: R\$ 12.105,00 (doze mil e cento e cinco reais).

Prazo de Vigência: início em 23 de outubro de 2024 e término em 23 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.

Guaiára, Paraná, 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 463/2024

Pregão Eletrônico nº 149/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.974.929/0001-06.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA desse município de Guaiára/PR.

Valor Total: R\$ 1.936,00 (um mil e novecentos e trinta e seis reais).

Prazo de Vigência: início em 23 de outubro de 2024 e término em 23 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.

Guaiára, Paraná, 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 464/2024

Pregão Eletrônico nº 149/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.874.929/0001-40.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA desse município de Guaiára/PR.

Valor Total: R\$9.508,75 (nove mil, quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

Prazo de Vigência: início em 23 de outubro de 2024 e término em 23 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Foro: Guaiára – Paraná.

Guaiára, Paraná, 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 465/2024

Pregão

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Estabelece normas para a realização de matrículas e rematrículas de alunos para o ano letivo de 2025, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Francisco Alves.

A Secretária Municipal de Educação, de Francisco Alves, Estado do Paraná, Lucimara Dantas Galdino Vargas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município e pelo Portaria nº 190/2021 e:

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal/88, em especial os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09 definindo a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 913/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Francisco Alves;
- a Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018 – LGPD;
- a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2025 nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino
- o trabalho conjunto e integrado entre a instituições e a Secretaria Municipal de Educação, respeitando as particularidades de cada unidade escolar.

RESOLVE

Art.1º- Normalizar o Processo de Matrículas e Rematrículas para o ano letivo de 2025 para as Instituições da Rede Municipal de Ensino do município de Francisco Alves – PR.

CAPÍTULO I

DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Seção I Chamada Escolar

Art. 2º- A campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para os alunos da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e suas modalidades, iniciará em 04 de novembro de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições de Ensino.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula, destacando a obrigatoriedade da Educação Infantil às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade completos, ou a completar, exemplos crianças nascidas até 31/03/2021 e 31/03/2020.

Art.3º- O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a uma vaga escolar de Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V) e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, em uma das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em instituições de ensino e turnos de preferência dos pais e/ou responsáveis legais.

Seção II

Da Responsabilidade das Instituições de Ensino

Art. 4º- As Instituições de Ensino devem cumprir o Cronograma de Matrículas, promovendo a divulgação contida no mesmo, de acordo com ANEXO I.

Art. 5º- As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão planejar as turmas e turnos, visando atender o maior número possível de alunos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º- No mês de outubro do presente ano, as Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino, deverão fazer uma projeção de matrículas para 2025.

Art. 7º- Até o dia 04 de novembro de 2024, as escolas e Cmeis deverão preencher uma planilha referente ao Planejamento de Matrículas e Turmas para 2025 e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º- Os Cmeis e as Escolas atenderão e organizarão, para o ano letivo de 2025, a rematrícula dos alunos da unidade escolar, a matrícula dos alunos novos e a matrícula em turno contrário ao ensino regular, para os alunos que recebem atendimentos em Sala de Recursos Multifuncional – SRM, no caso das Escolas que ofertam este atendimento.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS

Seção I

Da Rematrícula

Art. 9º- No período de 04 a 15 de novembro, às instituições de ensino deverão rematricular os alunos para os anos/turmas/períodos subsequentes todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 10- Os documentos necessários para rematrícula são:

a) Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou Sanepar;

b) Declaração de Vacinação em dia, emitida pela Unidade de Saúde;

Parágrafo Único: Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino convocar os pais e/ou responsáveis, de acordo com cronograma e/ou agendamento.

Art. 11- O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou rematrícula, com exceção daqueles que nos termos da lei, necessitem da representação dos pais e/ou responsáveis.

Seção II

Da matrícula inicial – Educação Infantil - etapa creche

Art. 12- As matrículas novas para crianças que frequentarão os Cmeis e escolas, serão realizadas no período de 25 a 29 de novembro 2024, e serão efetivadas de forma parcial, ou seja, somente no turno matutino ou vespertino, exceto nos Cmeis que dispõe de vagas para período integral.

Art. 13- A lista única da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação indicará os alunos novos para ocupação das vagas nos Cmeis para etapa creche, do seguinte modo:

- A responsável pela lista única do município fará contato com os pais e/ou responsável legal a fim de comunicar a vaga disponível e em qual Cmei;
- Os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer ao Cmei e primeiro retirar a Declaração de existência de vaga com a responsável pela lista única no prazo de 2 (dois) dias úteis e caso não compareça, será lançado como "desistente" no sistema e a vaga será ofertada para outra criança da lista de espera.
- De posse da Declaração de existência de vaga e munido dos demais documentos para matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão comparecer ao Cmei que

houver a vaga, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar as matrículas.

- Não conseguindo contato por 3 (três) dias consecutivos (via telefone ou WhatsApp), a responsável pela lista única do município, encaminhará para anúncio nas rádios locais por 3 (três) dias consecutivos, não comparendo nesse período, nenhum responsável, o cadastro do aluno passará para o final da lista.

§ 1º Os Cmeis, em hipótese alguma, poderão matricular crianças sem a Declaração de Existência de Vaga emitida pela responsável pela lista única, sob pena de quem der causa a matrícula irregular responderá administrativamente.

§ 2º Havendo desistência de vaga ou transferência de aluno do Cmei, para outra instituição escolar, a direção deverá informar imediatamente a responsável pela lista única do município, a fim de que a vaga seja disponibilizada para outra criança da lista de espera, salientando que os alunos de Infantil IV não deverão desistir da vaga, pois estão em idade obrigatória.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 14- Os documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula de alunos na Educação Infantil dos Cmeis e Escolas Municipais:

- Certidão de Nascimento (cópia e original);
- Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou Sanepar;
- Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Unidade de Saúde;
- Cartão do SUS (cópia);
- Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos pais e/ou responsável legal (original e cópia);
- Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos alunos (cópia e original);
- Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;
- Laudo médico em caso de restrição alimentar, restrição a atividades físicas, necessidades especiais e/ou outra condição que exija cuidados especiais;
- Declaração de trabalho dos pais ou responsável legal;
- CadÚnico e NIS do aluno e do responsável, caso receba o Auxílio Bolsa Família.

Parágrafo único: É obrigatória a assinatura dos pais e/ou responsável legal, bem como o deferimento do diretor da instituição de ensino e assinatura do secretário escolar, em todos os requerimentos de matrícula e na renovação de matrícula.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 15- São documentos obrigatórios para a matrícula de alunos no Ensino Fundamental – anos iniciais:

- Certidão de Nascimento (cópia e original);
- Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou Sanepar (cópia);
- Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Unidade de Saúde;
- Cartão do SUS (cópia);
- Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos pais e/ou responsável legal (cópia);
- Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos alunos (cópia e original);
- Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;
- Laudo médico em caso de restrição alimentar, restrição a atividades físicas, necessidades especiais e/ou outra condição que exija cuidados especiais;
- CadÚnico e NIS do aluno e do responsável, caso receba o Auxílio Bolsa Família.

Parágrafo I: Alunos transferidos, além dos documentos citados acima, é necessário a documentação de transferência da escola de origem.

Parágrafo II: É obrigatória a assinatura dos pais e/ou responsável legal, bem como o deferimento do diretor da instituição de ensino e assinatura do secretário escolar, em todos os requerimentos de matrícula e na renovação de matrícula.

Seção III

Do Remanejamento de Turno

Art. 16- O remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, mediante preenchimento de cadastro com justificativa que será avaliado conforme critérios a seguir:

- Necessidade de atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;
- Usuário de Transporte Escolar;
- Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de mudança de turno;
- Situação de vulnerabilidade social;
- Necessidade de reforço escolar a partir de avaliação pedagógica da equipe da escola;
- Ambos os pais e/ou responsável legal trabalham fora.

Seção IV

Da Transferência de Matrícula para 2025

Art. 17- A partir de 2025 ocorrerá nas instituições da Rede Municipal de Ensino matrícula por transferência e Guia de Transferência.

Parágrafo Único: Para a transferência de Matrícula, deverá ser expedido o Histórico Escolar e Guia de Transferência.

Art. 18- Para as Transferências de Matrículas dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, havendo vaga, os pais e/ou responsável legal deverá solicitar Declaração de Existência de Vaga da instituição pretendida.

Art. 19- Para a solicitação de transferência entre escolas, os pais e/ou responsável legal deverá ser orientado para:

- Contatar a escola pretendida e solicitar a Declaração de Existência de Vaga;
- Solicitar Transferência de Matrícula na Unidade Escolar em que o aluno estava matriculado;
- Retornar à instituição de Ensino pretendida com os documentos necessários para a matrícula.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Seção I

Art. 20- As escolas deverão organizar as turmas de acordo com o número médio de alunos e/ou máximo de alunos, se o caso assim exigir, seguindo as orientações da SEMED, podendo ultrapassar o número recomendado caso houver demanda,

Parágrafo Único: O número de alunos previstos por turma, está sujeito a mudanças e/ou reconsideração para as Escolas Municipais do Campo.

Art. 21- Os Cmeis deverão organizar as turmas, de acordo com o indicado a seguir:

- Infantil 1: alunos que completam 1(um) ano e ½ (meio) de idade até 31 de março do ano letivo em curso;
- Infantil 2: alunos com 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso;
- Infantil 3: alunos com 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso;
- Infantil 4: alunos com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso e/ou crianças do Infantil 3 que frequentaram alguma instituição de ensino, até o término do ano letivo, em 2023;
- Infantil 5: alunos com 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso e/ou crianças que frequentaram o Infantil IV em alguma instituição de ensino, até o término do ano letivo, em 2024;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará ajustes no planejamento de turmas e número de alunos de acordo com as matrículas efetuadas.

Art. 23- Em hipótese alguma, nenhum aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento, bem como não será admitido a omissão de vagas, sala de aula e/ou recusa de aluno.

§ 1º- No caso do aluno matriculado sem a documentação necessária, será concedido o prazo de 15 dias (quinze) dias para que os pais e/ou responsável legal possam regularizá-la.

§ 2º- Se a documentação para efetivação da matrícula não for apresentada no prazo

estipulado, a direção da instituição de ensino deverá encaminhar Ficha de Referência para o Conselho Tutelar.

Art. 24- Os casos não contemplados nessa Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 25 - O cumprimento dessa Instrução Normativa é de total responsabilidade da Direção da instituição de ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Alves, 24 de outubro de 2024.

Lucimara Dantas Galdino Vargas

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024

DATAS	ASSUNTO
Mês de outubro 2023	Início do levantamento dos alunos que frequentarão Educação Infantil IV, V e 1º ano do ensino fundamental (anos iniciais) das escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino e organização da lista nominal dos alunos.
A partir de 13 de novembro 2023	Início da Campanha de Divulgação do período das Matrículas e Rematrículas Escolares, pela SEMED e Instituições de Ensino.
13 de novembro de 2023	Prazo final para preenchimento da planilha referente ao planejamento das matrículas e turmas para o período letivo de 2024.
13 a 24 de novembro de 2023	Período de rematrículas para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.
27 de novembro a 08 de dezembro de 2023	Realização de Matrículas novas nas Instituições de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 392/2024

Data: 28.10.2024

Ementa: Cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2023 e anteriores no valor de R\$ 99.339,03 (Noventa e nove mil trezentos e trinta e nove reais e três centavos) e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 8º, I da Lei Orçamentária Anual nº 2.323 de 07/12/2023, e igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 007/2024, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a dotação para ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, PARANÁ, do exercício de 2024, as fontes de recurso para despesa ID USO 938, 940, 10815, 10821, 10822, 10828 e 10842 para atender as disposições contidas na Portaria Nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R\$ SUPERAVIT financeiro do exercício de 2023 e anteriores no valor de R\$ 99.339,03 (Noventa e nove mil trezentos e trinta e nove reais e três centavos) na forma abaixo discriminada:
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2090 - Manutenção das Atividades de Enfrentamento à Emergências em Saúde Pública
Funcional: 0010.0122.0057
Ref.Modalidade de Aplicação VínculoValor R\$ 2086333903000000000000 - Material de consumo1084214.078,46
1979333903000000000000 - Material de consumo108285.758,92
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Funcional: 0008.0244.0035
Ref.Modalidade de Aplicação VínculoValor R\$ 1932333903000000000000 - Material de consumo108152.499,74
Ação: 2064 - Manutenção das Atividades de Gestão SUAS
Funcional: 0008.0244.0036
Ref.Modalidade de Aplicação VínculoValor R\$ 1283344905200000000000 - Equipamentos e material permanente94039.224,02
Ação: 2065 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Funcional: 0008.0244.0037
Ref.Modalidade de Aplicação VínculoValor R\$ 1935333903000000000000 - Material de consumo10822650,45
2085333903000000000000 - Material de consumo108215.961,44
1286333903000000000000 - Material de consumo9385.583,00
1305333903000000000000 - Passagens e despesas com locomoção93820.000,00
1310333903000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica9385.583,00
TOTAL R\$ 99.339,03
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERAVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2023 e anteriores.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894, Praça Ney Braga
 Fone: 44-3656-8000 – Ramal: 27
 Fone/Fax: 44-98832-4233
 CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
 Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br



Por meio deste parecer técnico, a comissão de Seleção para atendimento de todas as atividades relacionadas com a execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo no município de Alto Piquiri. Torna público o resultado da classificação das seguintes categorias do Edital Demais Áreas da Cultura da Lei Paulo Gustavo:

01º FEIRA DE ARTESANATO	
Quant.	Artesões Classificados
01	Ana Paula da Silva Lima
02	Cleonice Aparecida dos Santos Baleroni
03	Cristina Vieira Marques
04	Eliana Rodrigues de Oliveira
05	Giovana Maria Volpato Ferreira
06	Ione Aparecida Martins da Silva
07	Izabel Bassatobre Debia
08	Katia Regina Cosmo
09	Larissa Lins de Oliveira
10	Lindaura Cruz da Silva Mantovani
11	Luciana Yuri Nagashima
12	Maria Antônia da Silva de Almeida
13	Maria Das Dores da Silva
14	Neusa Aparecida da Mata
15	Rosana Maria Maltempi
16	Roseli Aparecida da Silva Santos
17	Rosemari Aparecida da Silva Brogiato
18	Rosilene Aparecida da Silva Dilelli
19	Rosinete Aparecida B. da Silva Tabarini
20	Rosinete Aparecida Batista da Silva Tabarini
21	Vaneide Montanhini de Oliveira

01º NOITE DE TALENTOS	
Quant.	Músicos Classificados
01	Iníneo Piffer
02	Carla Beatriz de Oliveira Peyerl
03	Ana Clara Oliveira de Souza
04	Juliano Martins dos Santos
05	Daniel Péricles Merandola
06	Marcio José Degan
07	Matheus Henrique dos Santos
08	José Moacir de Oliveira Junior
09	Rafaela da Silva Evangelista
10	Maria Inês Lopes da Costa
Quant.	Danças Classificadas
01	Monica Aparecida Fernandes da Silva
02	Agaldão da Silva Souza
03	Leydineia Mara Barreto
04	Luiz Fernando Gonçalves Magalhães
Quant.	Teatros Classificados
01	Hebert de Souza Nascimento
02	Nathália Maria Pitarelli
03	Guilherme Matheus Assis Silva

Observações:
 O Evento acontecerá no dia **08 de novembro de 2024**.
 A feira de Artesanato será realizada na Feira do Produtor Rural de Alto Piquiri, a partir das **17:00 horas**.
 A Noite de Talentos será realizado na Casa da Cultura de Alto Piquiri, situada na rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1894 praça Ney Braga a partir das **19:00 horas**.
 Ato Piquiri, 28 de outubro de 2024

Maria Izabel de Farias Becegato
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Port: 13/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 513/2024

Data: 28.10.2024
 Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 774/2017, 290/2019, 1.591/2021, 1.594/2021, 1.754/2021, 4.402/2021 e 216/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Elisângela Esposito Lopeira Moreira	29446-01	2023/2024	16/12/2024 a 14/01/2025
Fernanda Francisco Luiz de Favari	21873-02	2021/2022 2022/2023	13/01/2025 a 27/01/2025 28/01/2025 a 01/02/2025
Rafael Alexandre Borges	29457-01	2022/2023	04/11/2024 a 13/11/2024
Rosemeire Galvão	20800-01	2023/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Roseneide Lisboa Anjo	27308-02	2021/2022	05/12/2024 a 03/01/2025
Shirlei Regina Mocelin	21750-01	2021/2022 2022/2023	13/01/2025 a 27/01/2025 28/01/2025 a 01/02/2025
Tiago Jose Canali	29270-01	2023/2024	19/11/2024 a 03/12/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 510/2024

Data: 28.10.2024
 Ementa: designa a comissão municipal de seleção destinada a processar e julgar chamamento público, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015, e em conformidade com o artigo nº 84 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo nº 31 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o memorando nº 1.797/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público para a formalização de parcerias por meio de Termos de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 Art. 2º A Comissão de Seleção será composta por 02 (dois) membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Política Pública vinculado ao objeto do Chamamento, sendo os seguintes representantes:
 I – Gleissiele Tonelli Dornelles kihara, matrícula nº 28967-2, inscrito no CPF nº XXX.XXX.529-XX
 II – Valéria de Oliveira, matrícula nº 27820-1 inscrito no CPF nº XXX.XXX.201-XX
 III – Maria Valdir da Silva, inscrito no CPF nº XXX.XXX.739-XX, representando o Conselho Municipal de Assistência Social.
 § 1º Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que venham manter relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do chamamento público.
 § 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.
 Art. 3º A comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.
 Art. 4º A participação como membro na Comissão de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL Nº 007/2024

RESPOSTA DO RECURSO DO PEDIDO DE ISENÇÃO

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Municipal nº 1246/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1247/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1965/2015 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente do Município de Guairá, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Resposta do Recurso do Pedido de Isenção da inscrição deferidos e indeferidos no Processo de Seleção de Pessoal – Concurso Público nº 001 - Edital nº 01.001/2024, como segue:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os recursos apresentados do resultado do pedido de isenção.

Nº de Inscrição	Cargo	Candidato(a)
154445	PROFESSOR	CRISTIANE PAZ GAVILAN
154444	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CRISTIANE PAZ GAVILAN
154759	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AMANDA AUSTIN RUBERTI SILVA
154726	PROFESSOR	AMANDA AUSTIN RUBERTI SILVA
154448	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	RAYSSA GIOVANNA RIBEIRO ROCHA
154446	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	RAYSSA GIOVANNA RIBEIRO ROCHA
154570	PROFESSOR	LEONARDO BARBOSA
154327	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	FERNANDO MORITZ DOS SANTOS
154342	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	FERNANDO MORITZ DOS SANTOS
153505	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALESSANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA
153787	PROFESSOR	IVAN JUSTINO DE FARIAS
154355	PROFESSOR	DAIANA ALVES DA CUNHA
153791	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	HELEN C SANTOS
154224	PSICOEDUCADOR	HELEN C SANTOS
154505	PROFESSOR	NAIARA DE CARVALHO CAMARGO
154493	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NAIARA DE CARVALHO CAMARGO
154254	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	DANIEL FELIPE DE ABREU
154241	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	DANIEL FELIPE DE ABREU
153067	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AUREA CRISTINA NEVES BOARO
153028	PROFESSOR	AUREA CRISTINA NEVES BOARO
153936	PROFESSOR	CLISMERI CAROLINE PEREIRA CANCIO
153565	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	NATAN DE SOUZA ROMAO
153059	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VALDEMIR RUHOFF LAUBE

153262	PROFESSOR	VALDEMIR RUHOFF LAUBE
154297	PROFESSOR	GRACIELA FERREIRA DE OLIVEIRA
154295	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GRACIELA FERREIRA DE OLIVEIRA
154255	TÉCNICO AMBIENTAL	CELIO CORREA CAROLINA
154235	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	CELIO CORREA CAROLINA
153530	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ALINE GOMES PEREIRA
153868	EDUCADOR FÍSICO	LARESSA PEDRAL SIQUEIRA
153832	EDUCADOR FÍSICO	BRUNO GOIS MENDES MENDONÇA
156431	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	TIAGO BRANDORFE FERREIRA

Art. 2º Ficam INDEFERIDOS os recursos apresentados do resultado do pedido de isenção.

Nº de Inscrição	Cargo	Candidato(a)	Justificativa
153021	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	PATRICIA TAIS OLIVEIRA	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a candidata não apresentou a documentação da forma correta (não anexou a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO com as informações necessárias para avaliação)
153022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	PATRICIA TAIS OLIVEIRA	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a candidata não apresentou a documentação da forma correta (não anexou a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO com as informações necessárias para avaliação)
154731	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	NATÁLIA CRISTINE ROCHA DA SILVA	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a candidata não apresentou o comprovante de serviços prestados à Justiça Eleitoral em dois eventos eleitorais
154713	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NATÁLIA CRISTINE ROCHA DA SILVA	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a candidata não apresentou o comprovante de serviços prestados à Justiça Eleitoral em dois eventos eleitorais
153155	ASSISTENTE SOCIAL	VIVIANE CARDOSO BANDEIRA	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a candidata não apresentou o comprovante de serviços prestados à Justiça Eleitoral em dois eventos eleitorais, dentro do prazo legal
154216	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NALDICEIA ALVES KLER	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a candidata não apresentou o comprovante de serviços prestados à Justiça Eleitoral em dois eventos eleitorais
154211	PROFESSOR	NALDICEIA ALVES KLER	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a candidata não apresentou o comprovante de serviços prestados à Justiça Eleitoral em dois eventos eleitorais

153323	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	RENATA BELMIRO DA SILVA FAVARIM	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a candidata não apresentou a documentação da forma correta (não anexou a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO com as informações necessárias para avaliação)
153245	MERENDEIRA	RENATA BELMIRO DA SILVA FAVARIM	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a candidata não apresentou a documentação da forma correta (não anexou a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO com as informações necessárias para avaliação)
153249	TÉCNICO AMBIENTAL	EDSON FAVARIM	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a candidata não apresentou a documentação da forma correta (não anexou a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO com as informações necessárias para avaliação)
153249	TÉCNICO AMBIENTAL	EDSON FAVARIM	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a candidata não apresentou a documentação da forma correta (não anexou a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO com as informações necessárias para avaliação)
154111	ASSISTENTE SOCIAL	FLAVIA DE BRITO	Após a análise, a banca indefere o presente recurso pois, a renda familiar por pessoa (per capita) acima de meio salário mínimo

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 393/2024

Data: 28.10.2024

Ementa: Cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT de RESTOS A PAGAR ANULADOS do exercício de 2023 e anteriores no valor de R\$ 26.110,21 (vinte e seis mil, cento e dez reais e vinte e um centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 6º, I da Lei Orgamentária Anual nº 2.323 de 07/12/2023, e igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 007/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a dotação para ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, PARANÁ, do exercício de 2024, as fontes de recurso para despesa ID USO 616 e 621 para atender as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R\$ 26.110,21 (vinte e seis mil, cento e dez reais e vinte e um centavos) na forma abaixo discriminada:

Órgão	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda	Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira		
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria			
Funcional: 0004.0123.0020			
Ref. Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$	
2084 33390930000000000000 - Indenizações e restituições	616	110,21	
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	Unidade: 2 - Diretoria de Obras		
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos			
Funcional: 0015.0451.0044			
Ref. Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$	
2070 33390930000000000000 - Indenizações e restituições	621	26.000,00	
TOTAL		26.110,21	

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos provindos de SUPERAVIT de RESTOS A PAGAR ANULADOS do exercício de 2023 e anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 391/2024

Data: 28.10.2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.573.300,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta e três mil e trezentos reais) anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, da Lei Orgamentária Anual nº 2.323 de 07/12/2023, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 007/2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 2.573.300,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta e três mil e trezentos reais), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 2 - Governo Municipal	Unidade: 5 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro	Ação: 2009 - Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro	Funcional: 0004.0122.0009
Ref.Modalidade de Aplicação	VínculoValor R\$	7333190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil01.000,00	Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação	Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos	Funcional: 0012.0361.0023	Ref.Modalidade de Aplicação
VínculoValor R\$	5353339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica50540.000,00	Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial	Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial
Funcional: 0012.0367.0027	Ref.Modalidade de Aplicação	VínculoValor R\$	5223390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica50550.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar	Ação: 2045 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	Funcional: 0012.0361.0023	Ref.Modalidade de Aplicação
VínculoValor R\$	6463390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita505115.000,00	Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil	Funcional: 0012.0365.0025
Ref.Modalidade de Aplicação	VínculoValor R\$	6633390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita50530.000,00	Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde	Ação: 2090 - Manutenção das Atividades de Enfrentamento à Emergências em Saúde Pública	Funcional: 0010.0122.0057	Ref.Modalidade de Aplicação
VínculoValor R\$	208633903000000000000000 - Material de consumo108423.100,00	Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde	Funcional: 0010.0302.0029
Ref.Modalidade de Aplicação	VínculoValor R\$	7463449052000000000000 - Equipamentos e material permanente303100.000,00	Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária
Funcional: 0010.0301.0030	Ref.Modalidade de Aplicação	VínculoValor R\$	8443339030000000000000 - Material de consumo415200.000,00
199233390300000000000000 - Material de consumo3811.000,00	199533390300000000000000 - Material de consumo4011.000,00	199533390300000000000000 - Material de consumo4041.000,00	Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU
Funcional: 0010.0302.0031	Ref.Modalidade de Aplicação	VínculoValor R\$	9683317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público494272.912,25
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS	Funcional: 0010.0302.0031	Ref.Modalidade de Aplicação	VínculoValor R\$
9803317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público303930.000,00	9813317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público494775.287,75	Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses	Funcional: 0010.0304.0033
Ref.Modalidade de Aplicação	VínculoValor R\$	112833903000000000000000 - Material de consumo30335.000,00	Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar	Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica	Ref.Modalidade de Aplicação	VínculoValor R\$
115233190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil3033.000,00	TOTAL2.573.300,00	Art. 2º Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1º deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:	Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação	Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos	Funcional: 0012.0361.0023	Ref.Modalidade de Aplicação
VínculoValor R\$	5253390		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

O JORNAL CERTIFICA AS
PUBLICAÇÕES LEGAIS COM
PONTUALIDADE E
TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO
A SEGURANÇA JURÍDICA.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

LUZ

